

Teoria da ação comunicativa: uma abordagem da universidade e a eficácia do direito na sociedade contemporânea no âmbito da esfera pública deliberativa

Theory of communication action: a university approach and the effectiveness of law in contemporary society in the scope of the deliberative public sphere

Elizabeth Rodrigues de Souza

Universidade Regional do Cariri (URCA)

Robson Alves Holanda

Universidade Regional do Cariri (URCA)

DOI: 10.47573/aya.5379.2.74.25

RESUMO

O ensino superior contemplado por meio da Universidade, constitui agente importante para o entendimento compartilhado e contribui de forma decisiva para a consolidação da cidadania responsável. A prática educativa requer a formação do indivíduo transformador de sua história, capaz de comunicação e de estabelecer relações com novos propósitos e significações. Jürgen Habermas propôs o paradigma do agir comunicativo, instrumento intersubjetivo que busca acolher o mundo da vida e do entendimento, na perspectiva de deliberar democraticamente sobre questões complexas importantes para a sociedade. A partir dessa compreensão e da percepção de antagonismos, a Universidade pode ser identificada como um espaço público imprescindível ao enfrentamento de problemas coletivos pertinentes. O presente estudo, de natureza qualitativa e bibliográfica, tem como finalidade abordar a contribuição da teoria habermasiana no contexto da Universidade como um espaço público necessário à construção da consciência coletiva, essencial à edificação da cidadania e formação política do Estado.

Palavras-chave: Habermas. universidade. comunicação deliberativa. cidadania.

ABSTRACT

Higher education, contemplated through the University, is an important agent for shared understanding and contributes decisively to the consolidation of responsible citizenship. Educational practice requires the formation of the individual who transforms his history, capable of communication and of establishing relationships with new purposes and meanings. Jürgen Habermas proposed the paradigm of communicative action, an intersubjective instrument that seeks to embrace the world of life and understanding, with a view to deliberating democratically on complex issues important to society. Based on this understanding and the perception of antagonisms, the University can be identified as an essential public space to face relevant collective problems. The present study, of a qualitative and bibliographic nature, aims to address the contribution of Habermasian theory in the context of the University as a public space necessary for the construction of collective consciousness, essential to the construction of citizenship and political formation of the State.

Keywords: Habermas. university. deliberative communication. citizenship.

INTRODUÇÃO

As sociedades modernas, dinâmicas e pluralistas caracterizam-se por uma variedade de recursos políticos, tais como dinheiro, conhecimento, status social e acesso a posições de influência, especialmente nos domínios econômico, científico, educativo e cultural. O poder provoca indivíduos, grupos, associações e organizações subtraindo qualquer centro exclusivo, tornando direitos e oportunidades semelhantes ou em relação a determinados interesses. Neste novo corpo de cidadãos heterogêneos, torna-se difícil saber o que é bem de todos, levando a uma consideração mais equitativa dos interesses públicos.

Nos últimos anos, o modelo deliberativo tem fortalecido as sociedades participativas. Com este, destacam-se as possibilidades para se usar o espaço público como um mecanismo de

intercomunicação entre a sociedade e as instituições políticas, particularmente a representação, a fim de melhorar o autogoverno democrático.

Nesse sentido, a universidade, através do ensino superior, constitui um espaço público de encontro de saberes, sendo visualizada como uma plataforma que, a partir da relação de significação do bem público, se caracteriza como um espaço público de reflexão mútua e emancipação popular. Culturas e pensamentos diversificados são abordados numa conjuntura de princípios e argumentos importantes, transformando-se em meio fundamental para a consciência da educação democrática, no sentido de viabilizar a argumentação em defesa de opiniões e problematizações político-sociais e proporcionar alternativas de pensamentos.

Nessa perspectiva, Jürgen Habermas formulou a Teoria da Ação Comunicativa, cuja pretensão era demonstrar a ideia de emancipação dos indivíduos enquanto seres autônomos e dotados potencial racionalidade humana. O filósofo afirma que a emancipação da humanidade não pode ocorrer sem o sobrepujamento da filosofia da consciência ou do sujeito e considera a abordagem de princípios racionais universais e libertadores das práticas comunicativas e interativas.

O pensamento habermasiano, influenciado pela linguística, antropologia filosófica e hermenêutica, assinala que a garantia da realidade material depende de um processo comunicativo com anuência da coletividade. A partir desse entendimento, a universidade se configura como uma esfera pública privilegiada da participação cidadã, permitindo a transição da democracia representativa em participativa e exigindo uma maior integração dos atores sociais em detrimento de interesses comuns.

O estudo em comento possibilita uma reflexão acerca do conhecimento crítico encontrado no âmbito da universidade, enquanto alicerce para o homem enfrentar e influenciar as questões do mundo, consolidando a democracia deliberativa, enfatizada por Habermas.

ESFERA PÚBLICA E A TEORIA DA AÇÃO COMUNICATIVA

A Teoria da Ação Comunicativa constitui um modelo que se utiliza da abordagem de várias concepções clássicas filosóficas reconhecidas, confrontadas teoricamente no sentido de demonstrar ideias que sugerem a integração de novos métodos e princípios paradigmáticos do sistema e do mundo da vida que compreende a ciência social e a filosofia, traçando novas diretrizes para o modernismo.

Nesse âmbito, Habermas se refere às mudanças nos parâmetros da linguagem e propõe a teoria da ação comunicativa, entendendo que a condição humana se relaciona à razão própria do agir comunicativo, que se posiciona como essencial às atividades sociais dos homens. O poder comunicativo não necessariamente deve ter as mesmas considerações observadas no poder político, prescrevendo por isso notada diferenciação, pois a política não constitui elemento autônomo, desmembrado do discurso coletivo.

No século XX, ressurgiram críticas ao paradigma cartesiano, que na concepção de Moreira, “o pensamento é linear, pausado na ideia de causalidade e nas técnicas de análise, discriminação, classificação e hierarquização” (MOREIRA, 2015, p. 45). A era moderna enalteceu a esfera objetiva das ciências reduzindo o seu caráter ideológico, importando no controle do objeto pelo sujeito, em que o homem é um fim em si mesmo, cercado por elementos que vão contem-

plar representações, em favor da humanidade.

A ação comunicativa não se pode traduzir somente pela conversa. A linguagem é uma forma de consenso e estruturação de um modelo de sistema, das quais suas pretensões de validade podem ser impostas ou reconhecidas. Do ponto de vista pragmático, a linguagem só será relevante quando utilizada como instrumento de discernimento.

Diante das possibilidades de harmonização e necessidade de vínculo com o social, a ação comunicativa constitui uma via em que a razão é prioritária e uma forma de superar o pensamento conservador que põe fim ao projeto de modernidade e vai em desencontro ao mundo da vida, que sob outros parâmetros, está vinculado às normas econômico-administrativa-jurídicas do sistema, compatíveis com o pensamento habermasiano.

Diante das possibilidades de harmonização e necessidade de vínculo com a seara social, a ação comunicativa constitui uma via em que a razão é prioritária e uma forma de superar o pensamento conservador que põe fim ao projeto de modernidade e vai em desencontro ao mundo da vida, que sob outros parâmetros, está ligado às normas econômico-administrativa-jurídicas do sistema, compatíveis com o pensamento habermasiano.

Na lição de Habermas a razão comunicativa possibilita:

[...] uma orientação na base de pretensões de validade [...]. A normatividade do agir orientado pelo entendimento em seu todo. Normatividade e racionalidade cruzam-se no campo da fundamentação de intelecções morais, obtidas num enfoque hipotético, as quais detêm uma certa força de motivação racional, não sendo capazes, no entanto, de garantir por si mesmas a transposição das ideias para um agir motivador. (HABERMAS, 1997, p. 21)

O filósofo defende que as relações sociais devem ser alargadas pela linguagem e a dimensão comunicativa da ação, na busca pelo entendimento, adotando a teoria deliberativa da democracia, referenciando a institucionalização como um escopo da formação discursiva em favor das esferas de decisão política, contemplando a transformação do poder comunicativo em poder administrativo. O entendimento habermasiano remete à democracia deliberativa visualizada em uma dimensão institucionalizada.

Almeida e Reck afirmam que:

Habermas fundamenta a teoria do conhecimento a partir da noção da razão comunicativa. Para Habermas, além de uma construção conceitual e compreensiva, é necessário o levantamento de dados empíricos para que se proceda a uma reconstrução da realidade. Daí sua própria teoria é uma teoria sociológica, porque a sociologia seria a única ciência a manter ainda conexões globais [...]. Uma vez fracassadas as tentativas de fundamentação da razão em termos conteudísticos, a prática diária permite a observação de que se consideram racionais aqueles que agem motivados e capazes de defender os seus pontos de vista em razão. (ALMEIDA; RECK, 2013, p. 67)

Vê-se que a dimensão da democracia deliberativa induz aos sujeitos a participação por atitudes deliberativas. Assim, a universidade, é considerada uma instituição estratégica essencial, na medida em que pode oferecer condições para que esse processo proporcione oportunidades para a demarcação desse ideal. Habermas destaca direitos que devem ser protegidos entre cidadãos, associações e garantias judiciais, protagonizando um agir comunicativo imprescindível à participação política e estabelecendo uma conexão entre a cidadania e a democracia deliberativa.

Compreende-se que a efetivação do direito à participação política imbuída pela opinião

comum remete à institucionalização jurídica cuja formação se realiza a partir da consolidação legislativa e sob a plataforma do agir comunicativo.

O Direito, dado o princípio do discurso transformado em princípio da Democracia, é aberto a considerações morais. Complementa esta, contudo, no sentido de que, a partir da instituição do código do Direito e sua faticidade, o Direito tem atributos que permitem tanto um alívio motivacional pela confluência de expectativas (as pessoas passam a saber o que fazer com um pouco mais de certeza), bem como pela sua institucionalização em poderes organizados em força, compensando também os déficits de programação para a ação instrumental (a eventual sanção pode levar ao comportamento previsto). O Direito, como linguagem coordenada por pessoas revestidas de personalidade jurídica, resolve o problema da imputação através de abstrações como o conhecimento da lei (o que não é possível em termos morais, dada sua difícil cognoscibilidade), além de aliviar deveres morais através da organização de burocracias destinadas à satisfação de direitos fundamentais antes imputados ao indivíduo, que, agora, estão a cargo da coletividade organizada, como os direitos fundamentais de cunho social. (RECK, 2009, p. 229).

Percebe-se que a liberdade comunicativa resulta de uma relação intersubjetiva. Jürgen Habermas idealiza uma formação discursiva que executa a vontade popular às instituições democráticas, e que alimenta continuamente o espaço público e a opinião pública. Habermas demonstra que as instituições da esfera pública mudaram ao longo dos tempos, principalmente em função de novas culturas. Nasce, portanto, uma nova esfera social e ações civis de forma pública. O filósofo elucida que entre a sociedade e o estado, não pode existir imposições e que a opinião pública é uma tem capacidade de legitimar o poder político no contexto participativo de consciência crítica.

O sistema administrativo deve se nortear por decisões de entendimentos comuns e o Direito tem a capacidade de estabelecer uma ligação entre o poder comunicativo e o poder administrativo, no sentido de legitimar condutas e harmonizar a relação entre poderes, evitando a disseminação de interesses privilegiados e buscar novas transformações. O ser humano deve buscar conhecimento crítico diante dos fatos reais apresentados e a partir disso gerar uma prática de transformação em relação à realidade anterior.

Nessa perspectiva, o espaço público representado pela universidade, contemporiza a democracia deliberativa por natureza e tem capacidade de estabelecer discussões e integrar indivíduos interessados na produção do discurso comum de deliberação democrática, na medida em que são habilitados para legitimar um processo público promotor do bem social.

A necessidade de uma maior reflexão acerca das mudanças sociais efetivas que ocorrem paralelamente à evolução do ensino superior tem exigido da universidade um maior compromisso enquanto espaço público que possa proporcionar um encontro para a comunicação deliberativa, na perspectiva de funcionar como um agente colaborador da produção do conhecimento político e crítico da sua realidade, e por conseguinte a consciência da responsabilidade social.

O ENSINO SUPERIOR E SEUS REFLEXOS NA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

Em uma perspectiva histórica, a universidade não tem tido um papel de educar para a democracia. As instituições de ensino podem ser vistas como um ponto de diferentes interesses e forças sociais por trás das universidades na mudança social. A educação no ensino superior é pensada pelo viés da autonomia intelectual e do conhecimento edificado a partir da postura crítica em relação aos anseios sociais. A busca pela diversidade de saberes possibilita a participação

do indivíduo nas decisões importantes das suas vidas e compreensão da realidade.

A atribuição das finalidades do Estado significa a sua justificação, destacando-se pelo seu papel de promover a integração da sociedade. Para Santos:

Graças aos progressos fulminantes da informação, o mundo fica mais perto de cada um, não importa onde esteja. O outro, isto é, o resto da humanidade, parece estar próximo. Criam-se, para todos, a certeza e, logo depois, a consciência de ser mundo e de estar no mundo, mesmo se ainda não o alcançamos em plenitude material ou intelectual. O próprio mundo se instala nos lugares, sobretudo as grandes cidades, pela presença maciça de uma humanidade misturada, vinda de todos os quadrantes e trazendo consigo interpretações variadas e múltiplas, que ao mesmo se chocam e colaboram na produção renovada do entendimento e da crítica da existência. Assim, o cotidiano de cada um se enriquece, pela experiência própria e pela do vizinho, tanto pelas realizações atuais como pelas perspectivas de futuro. As dialéticas da vida nos lugares, agora mais enriquecidas, são paralelamente o caldo de cultura necessário à proposição e ao exercício de uma nova política. (SANTOS, 2000, p. 84)

Dessa forma, o Estado deve compartilhar numa mesma linguagem dos anseios da sociedade, e o espaço educativo favorece a criação de discussões coletivas fundamentado na Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: “Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: “[...] II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, [...]” (BRASIL, 1996).

O modelo preconizado pela teoria habermasiana ultrapassa a concepção da razão, dando ênfase à conexão instituída entre sujeitos através do agir comunicativo. O filósofo aduz que a educação se perfaz em um processo de conscientização social no enfrentamento ao mundo da vida e a quebra de paradigmas em relação às questões sociais encontram suporte nos educadores. Em relação ao uso de liberdades comunicativas, Habermas aduz que:

[...] consideramos o uso público de liberdades comunicativas somente sob o aspecto cognitivo da possibilidade da formação racional da opinião e da vontade: o fluxo livre de temas e contribuições, informações e argumentos, deve fundamentar a suposição de racionalidade para resultados obtidos conforme o procedimento correto. Todavia, as convicções produzidas através do discurso e compartilhadas intersubjetivamente possuem também uma força motivadora. (HABERMAS, 1997, p. 186)

À luz das diversas dimensões elencadas para os direitos fundamentais, os povos têm direito ao pleno desenvolvimento, consolidando o processo democrático. Nessa esfera, a educação reflete a consolidação dos direitos fundamentais. O direito à educação se configura como instrumento determinante na formação do sujeito e integra o complexo de fatores econômicos, políticos e sociais em que ele se insere.

O processo educacional além de constituir componente essencial no gerenciamento de políticas públicas para o desenvolvimento social e qualidade de vida de uma população, proporciona um novo olhar do mundo para o indivíduo, que passa a assumir uma posição de agente crítico e transformador diante do mundo.

Notadamente, a educação, através do ensino superior, deve ser entendida como uma entidade comprometida e articulada com os diferentes setores da sociedade investigando preceitos que possibilitem encontrar soluções para os anseios reais da coletividade. Assim, na medida em que trabalha valores, habilidades e conhecimento, assume o papel de formação dos cidadãos.

O processo educativo engloba o vínculo entre desenvolvimento e cidadania. A Lei

9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

[...]

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1996)

Conforme a legislação supracitada, esse dinamismo educacional deve acompanhar a contemporaneidade, contribuindo assim, de forma eficaz para a ascensão do processo democrático, ampliação da participação política e empoderamento dos grupos sociais para colaborar com a consolidação de políticas cidadãs. A participação política de um povo, de forma organizada e consciente, é determinante na efetividade dos direitos humanos consagrados. O cidadão deve assumir compromisso em relação a todas as questões relevantes para a consolidação da cidadania.

Assevera Gorcevski:

Merece destaque a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, 1948. Nela dois direitos sociais importantíssimos: trabalho e educação, não figuram unicamente como um direito propriamente. Eles vão também aparecer ao final, onde estão estabelecidos os deveres do cidadão para com a sociedade: dever de conviver respeitosamente; de participar politicamente; [...]. Todo homem deve educar-se: a educação dignifica o próprio homem, proporciona uma melhor qualidade de vida, dá-lhe o senso do dever e participação. Somente com a educação o homem poderá contribuir com o desenvolvimento do país, portanto, da sua sociedade. (GORCZEVSKI, 2009, p. 219)

O processo educacional deve contemplar elementos que promovam o exercício dos direitos de forma ampla e contínua. No entendimento de (GORCZEVSKI, 2009), aspectos que envolvem a democracia, cultura da paz, cooperação solidariedade, diversidade, questões ambientais, multiculturalismo entre outros, considerados importantes para o entendimento dos fatores sócio-político-cultural contextualizados no universo da globalização.

Logo, a cidadania se consolida a partir de situações simples do dia-a-dia do homem. Advém da predisposição de ajudar o outro; dos meios pacíficos de convivência social; da aceitação à diversidade e ao multiculturalismo; do respeito à igualdade; da ponderação sobre a urgência nos direitos conquistados enquanto consumidores; do conhecimento sobre medidas eficazes na preservação ambiental e desenvolvimento sustentável.

Portanto, adaptar-se às realidades sociais e ter consciência da sua postura diante do mundo, torna-se imprescindível ao equilíbrio universal. A contribuição da educação como parâmetro de formação política, vincula-se à proteção da democracia e remete à defesa dos direitos individuais e coletivos. O multiculturalismo no contexto da globalização amplia a discussão sobre desigualdades sociais e pressupõe o reconhecimento sócio-político-econômico.

Nesse contexto, a Universidade tem o poder de acolher a participação livre e responsável dos envolvidos no processo, na medida em que promove constantes debates de interesse

da coletividade, se colocando como um agente de transformação e deliberações democráticas. A configuração do Estado Democrático de Direito contempla as prerrogativas que alcançam a possibilidade de engrandecimento da dignidade humana, bem como a resolução da problemática da vida.

Insta salientar que o processo educacional envolvido pelo agir comunicativo de Jürgen Habermas, promove uma reflexão sobre a abordagem do conhecimento numa perspectiva crítica e baseada na compreensão de realidades múltiplas que vão possibilitar uma discussão científica no espaço público “universitário”, no sentido de dar suporte aos sujeitos para repensar com mais segurança nas questões sociais, políticas e econômicas em favor da coletividade.

UNIVERSIDADE E FORMAÇÃO POLÍTICA DO ESTADO: UMA REFLEXÃO DA APLICAÇÃO DA TEORIA DE HABERMAS

A teoria do discurso desenvolvida por Habermas (1996) configura a garantia de participação como a mais importante, uma vez que é a partir desse pensamento, que se estabelece a ideia do agir comunicativo como base para igualdade de oportunidades de participação e autonomia política.

Para Habermas, “a política, sob essa perspectiva e no sentido de formação política de vontade dos cidadãos, tem a função de congregar e impor interesses sociais, em particular mediante um aparato estatal administrativo para fins coletivos”. Além de mediadora, a política faz parte do processo de socialização que deve ter prioridade, quando voltada ao consenso por via comunicativa.

O direito à educação constitui direito adicional em relação ao que foi dito sobre a criação de condições para indivíduos / cidadãos a participar igualmente nestes processos de comunicação discursivas e, mais especificamente, nos processos políticos. O debate comunitário pode ser visto como uma questão do indivíduo com a sociedade como um todo.

A teoria do discurso de Habermas integra fragmentos das tradições comunitárias liberais e republicanas na ideia de um procedimento ideal para deliberação e coloca a realização da política deliberativa na institucionalização de procedimentos, em que se espera uma intersubjetividade e discursos públicos em detrimento de uma ampla participação. A autonomia política não pode ser realizada por uma pessoa que exerça seus próprios interesses particulares, mas apenas como um empreendimento conjunto em uma prática compartilhada.

Pensar uma relação de ensino-aprendizagem não significa apenas adotar práticas consideradas avançadas na transmissão de conhecimentos, mas também significa enfrentar mudanças com a articulação do conhecimento, bom senso e harmonia no enfrentamento às questões sociais.

Na percepção de Harbermas:

[...] quem participa de processos de comunicação ao dizer algo e ao compreender o que é dito — quer se trate de uma opinião que é relatada, uma constatação que é feita, de uma promessa ou ordem que é dada; quer se trate de intenções, desejos, sentimentos ou estados de ânimo que são expressos —, tem sempre que assumir uma atitude performativa. [...] A atitude performativa permite uma orientação mútua por pretensões de validade (verdade, correção normativa, sinceridade) que o falante ergue na expectativa de uma

tomada de posição por sim/não da parte do ouvinte. Essas pretensões desafiam a uma avaliação crítica, a fim de que o reconhecimento intersubjetivo de cada pretensão particular possa servir de fundamento a um consenso racionalmente motivado. (HABERMAS, 1989, p. 42).

A universidade se apresenta como instrumento legítimo determinante da estrutura e funcionamento da sociedade, capacitando pessoas para o mercado de trabalho e concebendo valores democráticos de cidadania. A prática docente superior identifica-se como elemento agregador nessa categoria de espaço público, na medida em que reconhece o conhecimento como paradigma de inclusão social inserindo o indivíduo como agente transformador da realidade.

Sobre o processo de democracia deliberativa, Habermas aduz:

Os direitos de cidadania, direitos de participação e participação política são em primeira linha, direitos positivos. Eles não garantem liberdade em relação à coação externa, mas sim a participação em uma práxis comum, por meio de cujo exercício os cidadãos só assim se tornam o que tencionam ser – sujeitos politicamente responsáveis de uma comunidade de pessoas livres e iguais. Em tal medida, o processo político serve apenas ao controle da ação estatal por meio de cidadãos que, ao exercerem seus direitos e liberdades que antecedem a própria política, tratam de adquirir uma autonomia já preexistente. O processo político tampouco desempenha uma função mediadora entre Estado e Sociedade, já que o poder estatal democrático não é em hipóteses alguma uma força originária. A força origina-se, isso sim, do poder gerado comunicativamente em meio à práxis de autodeterminação dos cidadãos do Estado e legitima-se pelo fato de defender esta mesma práxis por meio da institucionalizada da liberdade pública. (HABERMAS, 2002, p. 280)

Habermas induz a uma postura inquieta de opiniões em função da democratização do discurso coletivo. Os indivíduos devem estabelecer seu modo de conviver socialmente se colocando como sujeitos capazes de agir com emancipação e assumir as suas vidas com responsabilidade, se afirmando como sujeitos de concepções efetivamente válidas. A democracia participativa é apresentada com o intuito de aumentar a participação cidadãos como um mecanismo para contrabalançar o poder. O agir comunicativo proporciona a valorização dos sujeitos inseridos na construção de uma história e os situando como parte do processo democrático.

A racionalidade comunicativa é a forma de comunicação que, de acordo com Habermas, possibilita a construção de uma esfera pública de deliberação fundamentada através do qual a opinião pública se desenvolve e pode conter uma tomada de decisão responsável.

O século XX foi marcado por Revoluções Sociais que disseminaram o ideal democrático da igualdade, ambiente em que a universidade foi temporalizada e a educação foi considerada elemento imperioso da cidadania imprescindível à democratização do saber. A conexão entre a universidade e a sociedade exige um “status” de relação cujas transformações sociais, econômicas e políticas devem prosseguir paralelamente.

Ao longo dos tempos, a universidade desenvolveu-se na perspectiva da formação do profissional numa abordagem geral, sem a preocupação com os instrumentos da pesquisa científica de temas pertinentes à vida da sociedade, tão pouco com os elementos de fortalecimento da democracia.

Os desafios modernos na área educacional são inúmeros, dentre eles, o ensinamento da concepção humana plena como condição de ensino; o movimento da globalização; as incertezas econômicas; evolução da história humana e o estabelecimento de controle do processo democrático.

A produção acadêmica deve proporcionar aos estudantes, além do discurso técnico das sentenças, de proposições limitadas e concebidas, argumentos fundados em pressupostos teóricos e reconhecimento das alternativas existentes. O questionamento na formação do operador do direito é um ponto fundamental para aceitação de inovações na ciência jurídica.

Nessa linha de pensamento, Warat ratificou que a influência do positivismo no ensino do direito interrompeu a produção de um raciocínio crítico sobre o conhecimento jurídico dado e estagnou a sua inserção no mundo, sempre em constantes mutações.

O discurso crítico direciona-se principalmente para as escolas de Direito, tentando mostrar o papel do ensino oficial como produtor de ideias e crenças que logo se entrelaçam na atividade social como um valor a priori, pleno de certezas e dogmatismo. Dessa estratégia típica das escolas de Direito constitui-se um sistema de pensamento e ação mais ou menos difuso e pouco claro, em que as vocações e diretrizes são tomadas trivialmente, ou seja, desprovidas de uma reflexão crítica da teoria e da prática jurídica. (WARAT, 1996, p. 68)

Ocorreram muitas transformações na evolução da história das teorias pedagógicas e a educação jurídica acompanhou esse processo. Warat (1996) admite outras ferramentas ao acadêmico de direito, como a linguagem, em que há possibilidades de se trabalhar a teoria/prática à luz de uma reflexão crítica, na promoção de rupturas de paradigmas limitadores da realidade.

Nesse sentido, pode-se imaginar, a exemplo da educação jurídica, uma condição e alternativa de solução de conflitos que contempla a possibilidade de acesso à justiça a todos para consolidação do verdadeiro Estado Democrático de Direito. Habermas preleciona:

O direito não regula contextos interacionais em geral, como é o caso da moral; mas serve como médium para a auto-organização de comunidades jurídicas que se afirmam, num ambiente social, sob determinadas condições históricas [...]. A natureza dos questionamentos políticos faz com que a regulamentação de modos de comportamento se abra, no médium do direito, a finalidades coletivas. Com isso se amplia, o leque dos argumentos relevantes para a formação política da vontade. Quanto mais concreto for o caráter do direito e mais concreta a matéria a ser regulada, tanto mais a aceitabilidade das normas fundamentadas exprime a auto compreensão de uma forma de vida histórica, a compensação entre interesses de grupos concorrentes e uma escolha empiricamente informada entre fins alternativos. (HABERMAS, 1997, p.191-192).

Portanto, seguindo essa concepção, o ensino superior na Universidade constitui um canal aberto à Democracia deliberativa na perspectiva da construção da cidadania com intersecção da formação da vontade política do Estado.

O direito fundamental à educação se configura como parâmetro norteador da formação cidadã, efetivamente vinculada ao fortalecimento da democracia representativa. O ordenamento jurídico contemporâneo dispõe de mecanismos direcionados à definição de um processo democrático capaz de proporcionar instrumentos de efetivação da equidade e justiça social, tornando o atendimento às expectativas dos menos favorecidos de fundamental importância.

Os Estados democráticos modernos reconhecem os direitos fundamentais individuais e o das minorias, preservando o multiculturalismo e as desigualdades sociais. No século XXI, o conceito de cidadania adquire uma nova dimensão:

[...] são os movimentos migratórios associados ao fenômeno globalizador, os que de uma forma mais intensa desafiam os pressupostos básicos da concepção clássica de cidadania: a nacionalidade e a homogeneidade étnica, cultural e religiosa. A ruptura do mito da homogeneidade no Estado-nação, que nos conduz a uma era de “diferenças entrelaçadas”, onde se exige uma vigência plena do direito de igualdade com o reconhecimento

das diferenças e da diversidade cultural, [...], o grande desafio da cidadania é a superação da exclusão e a tentativa de integrar como cidadãos os indivíduos que provêm de outro horizonte cultural. [...] os residentes estrangeiros recebem primeiro a cidadania social e, depois, devem lutar para alcançar a cidadania individual e política. Primeiro recebem os direitos econômicos e sociais como a educação e a saúde [...]. No horizonte da cidadania se desenha essa perspectiva a todos. (GORCZEWSKI; MARTIN, 2011, p. 63-76)

Para Vieira, a cidadania global assume um caráter constitutivo:

Nessa perspectiva, o tempo coloca a deslocar o espaço como essência do significado atual de cidadania global, que assume então, uma dimensão normativa, guiada por convicções, crenças e valores e desligada de uma aplicabilidade imediata do mundo de hoje. A noção de cidadania global resgata a dimensão utópica de a capacidade humana ultrapassar a realidade atual, mas baseia-se também na convicção pragmática de que o que é considerado realista não é sustentável. A cidadania global, repousa assim, na noção de sustentabilidade fundada na solidariedade, na diversidade, na democracia e nos direitos humanos, em escala planetária. (VIEIRA, 2001, p. 253)

Enfim a concepção de cidadania está diretamente ligada à concepção de democracia e direitos fundamentais, portanto, A busca pela cidadania através do ensino superior se traduz na capacidade de participação política do cidadão. O espaço público representado pela universidade contempla a quebra de paradigmas primordial à evolução humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A participação política de um povo, de forma organizada e consciente, é determinante na consolidação dos direitos humanos já elencados no último século. O cidadão deve assumir compromisso em relação a todas as questões importantes e imprescindíveis à concretização da cidadania.

Nessa perspectiva, a Teoria da Ação Comunicativa de Jürgen Habermas propõe uma reformulação no arcabouço dos aspectos que se relacionam à capacidade de comunicação dos indivíduos no sentido de edificarem prerrogativas de respeito às suas condições pessoais, promovendo mudanças sociais importantes, na medida em que também possibilita a efetivação da cidadania plena.

Assim, a Universidade, enquanto esfera pública democrática, se coloca como espaço aberto à ação comunicativa, promovendo debates que contemplem os interesses individuais e representa a deliberação democrática responsável por legitimar um processo público em função do bem social.

Percebe-se que a democracia estabelece uma relação de identidade entre governantes e governados, entre sujeito e objeto do poder. A eficiência do sistema democrático é relativa e a sua evolução faz com que os sujeitos se organizem para constituir formas de reivindicações comunitárias e manifestações democráticas que se traduzem em exercício da cidadania e efetivação dos direitos humanos fundamentais.

No processo democrático, o exercício da cidadania legitima o desenvolvimento dos indivíduos e a institucionalização da educação para os direitos humanos significa a possibilidade de redução das desigualdades sociais. Ao atuar como agente transformador, o sujeito passa a ser um instrumento importante para a consolidação do Estado Democrático de Direito.

Enfim, a universidade inserida como espaço público, tem sido vista como uma ferra-

menta relevante de efetivação dos direitos sociais e construção da cidadania. A contribuição de Habermas com a sua teoria do agir comunicativo possibilita uma reflexão crítica sobre a participação política do indivíduo, na medida em promove a resolução de questões sociais através do consenso e diálogo na perspectiva de uma democracia deliberativa.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. E. RACK, J. R. Direito & Ação Comunicativa: apresentação e fundamentação teórica da matriz linguístico-pragmática de Jürgen Habermas e suas repercussões na compreensão do Direito. Porto Alegre: HS Editora, 2013.

BRASIL. Lei nº 9.9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394. Acesso em: 05 abr. 2022.

GORCZEWSKI, C; MARTIN, N. B. A necessária revisão do conceito de cidadania: movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública democrática. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.

HABERMAS, J. Consciência Moral e Agir Comunicativo. Tradução de Guido A. de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro: 1989.

HARBEMAS, J. A inclusão do outro – Estudos de teoria política. Tradução: George Sperber; Paulo Astor Soether; Milton Camargo Mota. São Paulo: Loyola, 2002.

HABERMAS, J. Direito e Democracia: entre facticidade e validade, volume I, tradução Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro: 1997.

MOREIRA, J. B. G. Direito Administrativo: da rigidez autoritária à flexibilidade democrática. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

OLIVEIRA, V. A. R. Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Resenha Bibliográfica. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679- Acesso em: mar. 2022.

RECK, J. R. Observação Pragmático-Sistêmica do Conceito de Serviço Público. São Leopoldo, 2009, p. 229. Disponível em: <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp111937.pdf>. Acesso em 22 mar. 2022.

SANTOS, M. Por uma outra globalização: um pensamento único à conscientização universal. Record: 2000.

VIEIRA, L. Os Argonautas da Cidadania. A sociedade civil na globalização. Rio de Janeiro/São Paulo: 2001.

WARAT, L. A; PÊPE, A. M. B. Filosofia do Direito: uma introdução crítica. São Paulo: Moderna, 1996.